



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

Ref.: Projetos de Lei nº 05/2026.

I – Relatório

Trata-se de projeto de Lei Ordinária, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENTRE RIOS DE MINAS – APAE-ERM, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei 13.204/2015.

O projeto visa a transferência do valor de R\$179.331,57 (cento e setenta e nove mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), destinado às despesas de manutenção e custeio do projeto assistencial Centro-Dia, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

O projeto veio acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração de compatibilidade de despesas.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

II – Da análise técnica

Inicialmente cumpre destacar que o projeto aborda assunto de competência do Município.

Nota-se, ainda, que a matéria tratada no projeto é reservada à iniciativa do Prefeito Municipal.

Outrossim, mostra-se igualmente adequada a espécie normativa, uma vez que trata-se de competência de Lei Ordinária.

Assim, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Lei quanto a Competência, iniciativa e espécie normativa.

Ressalte-se que todos os requisitos esculpidos no art. 35 da Lei Federal 13.019/2014 foram devidamente cumpridos. Outrossim, foi observado o disposto no art. 31 do dispositivo legal supramencionado.

Além disso, foi cumprido o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece que a criação e expansão que acarrete aumento de despesas deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração do ordenador da despesa



de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por fim, salienta-se que a aprovação necessita de Maioria Simples.

III – Da Conclusão

Portanto, examinada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa vêm relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com os ditames legais.

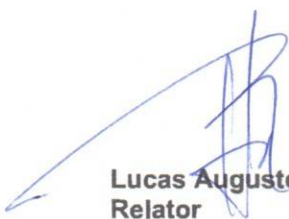
Cumprе salientar que, na qualidade de relator desta Comissão, a presente manifestação limita-se à análise dos aspectos técnicos e jurídicos, nos termos da competência regimental. Ressalta-se, que o parecer emitido não possui caráter vinculativo quanto à deliberação dos parlamentares, uma vez que a decisão final sobre a aprovação ou rejeição da proposição legislativa compete, exclusivamente, ao Plenário desta Casa.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais, para que o mesmo seja discutido e votado na presente sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 28 de janeiro de 2026.

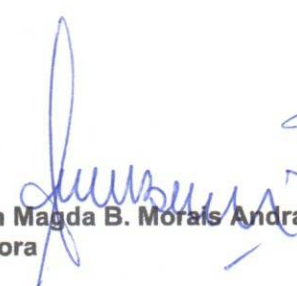
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

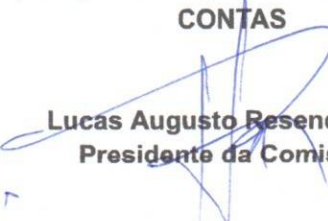

Lucas Augusto Resende Dias
Relator


Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão


Claudio dos Reis Lima
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS


Sarah Magda B. Morais Andrade
Relatora


Lucas Augusto Resende Dias
Presidente da Comissão


Claudio dos Reis Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefones: (31) 98338-0598/98338-0124

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE



Amintas de Moura Ferreira
Relator



José da Silva Fernandes
Presidente da Comissão



Lucas Augusto Resende Dias
Membro

